



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
CENTRAL NACIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS  
VR-DRJ-R-TR01 / 01ª TURMA RECURSAL

**ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO**  
**PERÍODO: 31/10/2023 a 31/10/2023**

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e tres, às treze horas e trinta minutos, Turmas Recursais de Julgamento da Receita Federal do Brasil - DRJ-R., reuniram-se os membros da VR-DRJ-R-TR01 / 01ª Turma Recursal, estando presentes os julgadores Otmar Weirich Neto, Renato Gallicchio Hansen, Simone Maria Oliveira de Figueiredo, Jose Alexandre Grassi (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): RENATO GALLICCHIO HANSEN

Processo: 10380.905466/2015-14

Nome do Contribuinte: TERMISA INDUSTRIAL S A

ACÓRDÃO 201-000.189

**Decisão:** Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário. Cientifique-se o interessado.

Relator(a): RENATO GALLICCHIO HANSEN

Processo: 10680.910880/2015-61

Nome do Contribuinte: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

ACÓRDÃO 201-000.190

**Decisão:** Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Cientifique-se o interessado.

Relator(a): RENATO GALLICCHIO HANSEN

Processo: 10680.910881/2015-13

Nome do Contribuinte: DISTRIBUIDORA CUMMINS MINAS LTDA.

ACÓRDÃO 201-000.191

**Decisão:** Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário. Cientifique-se o interessado.

Relator(a): JOSE ALEXANDRE GRASSI

Processo: 17227.721272/2021-28

Nome do Contribuinte: PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS SA PRODASA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ACÓRDÃO 201-000.192

**Decisão:** Por unanimidade de votos, rejeitaram-se as preliminares de nulidade; não se tomou conhecimento das preliminares de inconstitucionalidade; tomou-se

conhecimento do recurso voluntário das fls. 1637 a 1675 exclusivamente quanto à preliminar de tempestividade da impugnação das fls. 1522 a 1555, para rejeitá-la, deixando-se, conseqüentemente, de conhecer o recurso voluntário de Rodrigo Short no tocante à preliminar de decadência e ao mérito; acolheu-se parcialmente a preliminar de decadência, para excluir Mário Rigo Moreira Junior e Marcelo Alcântara Fernandes do polo passivo da exigência, em relação aos fatos geradores ocorridos em 2016; e, no mérito, negou-se provimento aos recursos voluntários. Cientifiquem-se os interessados.

Jose Alexandre Grassi  
Presidente



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento assinado digitalmente por Jose Alexandre Grassi em 31/10/2023

Esta cópia/impressão foi realizada por: Rosemeire Senna em 31/10/2023